



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

- Processo nº:** 00600-00005406/2020-62-e.
- Jurisdicionada:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF – SEDES/DF.
- Assunto:** Inspeção.
- Ementa:**
- Despesas realizadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus. Resolução TCDF nº 333/2020;
 - “Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional” – Programa Prato Cheio e Pão e Leite, instituído como forma de garantir a alimentação às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional após a suspensão da entrega de cestas básicas emergenciais em razão da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19;
 - **Nesta fase:** Análise de pedido de realização de Inspeção;
 - Corpo Técnico (peça 1): Elevada materialidade do Programa. Despesas empenhadas superiores a R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais). Autorização de Inspeção para fiscalização da concessão do auxílio em voga;
 - **VOTO** convergente.

RELATÓRIO/VOTO

Cuidam os autos da análise, com fundamento na Resolução TCDF nº 333/2020, da regularidade da concessão do “Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional” – Programa Prato Cheio e Pão e Leite, instituído como forma de garantir a alimentação às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional após a suspensão da entrega de cestas básicas emergenciais em razão da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19.

2. O Corpo Técnico introduziu o tema por meio da Informação nº 62/2020-DIASP2 (peça 1), apontando a alta materialidade da política pública em exame, o que justifica a autorização para a realização de Inspeção para fiscalização das despesas realizadas a título do auxílio em voga.

3. Da Instrução cabe a transcrição do seguinte trecho:

Devido à pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19 a entrega de cestas básicas emergenciais foi suspensa. Em substituição foi instituído o “Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional” – Programa Prato Cheio e Pão e Leite.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

2. Como forma de garantir a alimentação às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, o beneficiário recebe R\$ 250,00 para aquisição de itens da cesta básica de alimentos, além de pão e leite.

3. O recurso é destinado às famílias que solicitaram a cesta de alimentos em alguma unidade do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou, ainda, pelo teleatendimento realizado no período da pandemia do novo coronavírus.

4. Tem direito ao benefício famílias residentes no DF, com renda igual ou inferior a meio salário mínimo (R\$ 522,50) per capita, e que se declarem em situação de insegurança alimentar. O cartão pode ser concedido cumulativamente com outros benefícios socioassistenciais, como o Bolsa Família e o DF Sem Miséria, desde que atenda aos critérios de elegibilidade.

5. O programa foi regulamentado por meio da Portaria nº 40, de 23 de maio de 2020.

6. Destaca-se que, até o momento, a despesa empenhada supera dezessete milhões de reais, conforme consta do Quadro abaixo:

(...)

7. O processo em tela foi autuado com o objetivo de verificar a regularidade da concessão do referido benefício, considerando a elevada materialidade envolvida, bem como a relevância social da ação governamental.

8. Salienta-se que a proposta de fiscalização em tela encontra amparo nas diretrizes da RESOLUÇÃO Nº 333, DE 29 DE ABRIL DE 2020, em especial, o disposto no art. 3º, II, IV e V.

Art. 3º As unidades técnicas na execução do Plano de Ação de que trata o art. 1º deverão observar as seguintes diretrizes:

(...)II – priorizar a fiscalização das contratações com elevada materialidade, risco e relevância envolvidos;

(...)IV – planejar e executar remotamente as fiscalizações, ainda que a impossibilidade de comparecimento ao órgão ou entidade jurisdicionado resulte em limitação à ação de controle externo;

(...)V – priorizar a execução da fiscalização por meio do cruzamento dos registros constantes nas bases de dados próprias ou custodiadas pelo TCDF ou órgãos públicos distritais ou federais;

9. Ante o exposto, solicita-se, com fundamento no artigo 233, inciso III e parágrafo único, do RI/TCDF, autorização para que seja realizada Inspeção na SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, e onde mais se fizer necessário, com o objetivo de obter informações necessárias à fiscalização da concessão do Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Prato Cheio e Pão e Leite, objeto do Processo listado no Quadro 1 e eventuais Processos correlatos.

4. Feito o relato do que importa, passo ao exame da solicitação feita pela Unidade Técnica.

5. Sem delongas, observo que a matéria trazida na Instrução é dotada de alta relevância e materialidade, o que, por si só, já atrai a competência fiscalizatória do Controle Externo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

6. Ademais, em que pese as despesas em foco não sejam oriundas de uma contratação *stricto sensu*, avalio que a elas se aplica, por extensão, o art. 3º, II, da Resolução TCDF nº 333/2020, que indica a necessidade de priorização, pelo Corpo Técnico, da fiscalização de contratações de elevada materialidade, risco e relevância.

7. Por fim, cumpre registrar que a Unidade Técnica indica a possibilidade de realização de parcela dos trabalhos de forma remota, utilizando-se de registros constantes de bases de dados a que o Tribunal tem acesso, o que se amolda ao art. 3º, IV e V, da Resolução TCDF nº 333/2020.

8. Dessa forma, não identificando óbices ao pleito contido na Instrução, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. autorize:

- a) a realização de Inspeção na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e onde mais se fizer necessário, com o objetivo de obter informações necessárias à fiscalização da concessão do Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Prato Cheio e Pão e Leite;
- b) o retorno dos autos à SEASP para as providências de sua alçada.

Sala da Sessões, 2 de setembro de 2020.

MÁRCIO MICHEL
Conselheiro-Relator